



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 952

Dispõe sobre aquisição de hidrômetros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins da Lei Municipal nº 265, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a Exigência de Hidrômetros para o consumo de água da cidade, fica o Executivo autorizado a adquirir 350 (trezentos e cinquenta) hidrômetros e acessórios até a importância de Cr\$4.260.000,00 (quatro milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Na conformidade dos artigos 2º e 3º da supra citada Lei, a Prefeitura Municipal será reembolsada do valor do hidrometro e acessórios, ao preço unitário de Cr\$10.147,00 (dez mil e cento e quarenta e sete cruzeiros), até 30 (trinta) dias da vigência desta lei e após este prazo, o consumidor pagará o hidrometro e acessórios acrescido de 10% ao mês.

Art. 3º - A não colocação do hidrômetro dentro de 120 (cento e vinte) dias, por desinteresse do consumidor, contados da presente lei, implicará na suspensão do fornecimento da água, sendo a mesma cortada e não ligada, senão com a colocação do hidrômetro.

Art. 4º - A taxa de consumo será a seguinte, até 31 de dezembro de 1.983:

1- disponibilidade fixa de 12.000 litros: Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais;

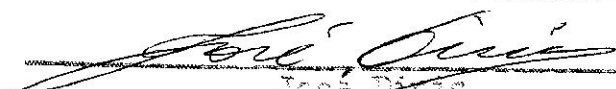
2- consumo por litro, excedente Cr\$0,50 (cinquenta centavos) por litro.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir por Decreto o Crédito Adicional respectivo, para atendimento do que dispõe o artigo 1º da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 13 de maio de 1983.

  
José Diniz  
Prefeito Municipal